

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
ENTRADA EM: 20/02/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
APROVADO EM: 27/02/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
ENVIADO PARA COMISSÕES DE:

EM 20/02/2025

PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DISTRITO DO LATÃO, NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, vereador **Maciel Bezerra Lima (Chapa Quente)**, no uso das minhas atribuições que me são conferidas pelo **Inciso II, art. 130 c/c art. 137, todos do Regimento Interno** desta casa, submeto à apreciação o seguinte Projeto de Lei Complementar

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o **Distrito do Latão**, no território do Município de Santana do Cariri, Estado do Ceará, nos termos da **Lei Orgânica do Município**.

Parágrafo único. A sede do novo distrito será a Vila do Latão, que passará a dispor de estrutura administrativa e urbanística adequada para a prestação de serviços públicos essenciais.

Art. 2º O Distrito do Latão será dotado de administração descentralizada e estrutura organizacional própria, conforme dispuser legislação municipal complementar.

CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS PARA A CRIAÇÃO

Art. 3º A criação do Distrito do Latão atende integralmente aos requisitos estabelecidos na legislação vigente, sendo demonstrados os seguintes elementos:

- I - **População** superior a 10% (dez por cento) do total do município, conforme levantamento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
- II - **Centro urbano consolidado**, com mais de 200 (duzentos) imóveis edificadas;
- III - **Infraestrutura de educação**, contando com unidades escolares pública em funcionamento;
- IV - **Atendimento à saúde**, dispondo de unidade básica de saúde e cobertura por agentes comunitários;

- V - **Atendimento à segurança pública**, por meio de serviço de policiamento ostensivo;
- VI - **Território com mais de 25 km²**, sem descontinuidade territorial;
- VII - **Identidade histórica, social e cultural** consolidada, preservando a tradição da comunidade e sua relação com o desenvolvimento municipal.

CAPÍTULO III - DA DELIMITAÇÃO TERRITORIAL

Art. 4º O território do Distrito do Latão possuirá os seguintes limites geográficos, conforme memorial descritivo e mapas georreferenciados:

- I - **Ao Norte**
- II - **Ao Sul**
- III - **Ao Leste**
- IV - **Ao Oeste**

Parágrafo único. A demarcação oficial será realizada por meio de levantamento técnico georreferenciado, devendo ser homologado por decreto municipal através do poder executivo.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL

Art. 5º O Distrito do Latão contará com a seguinte estrutura administrativa:

- I - **Nomeação de um Agente Distrital**, vinculado à Prefeitura Municipal, para gestão dos serviços públicos locais;
- II - **Criação de um Conselho Comunitário Distrital**, com representação da população e instituições locais, para deliberação sobre necessidades e demandas do distrito;
- III - **Orçamento Distrital**, garantindo previsão de investimentos públicos para infraestrutura, educação, saúde e segurança;
- IV - **Inclusão do Distrito no Plano Diretor Municipal**, assegurando o planejamento ordenado da expansão urbana.



PODER LEGISLATIVO DE
SANTANA DO CARIRI
Trabalho e Compromisso

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A instalação oficial do Distrito do Latão ocorrerá em **data a ser fixada pelo Executivo Municipal**, com publicação oficial no **Diário Oficial do Estado do Ceará**.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Santana do Cariri - CE, 18 fevereiro de 2025.

Maciel Bezerra Lima (Chapa Quente)

Vereador

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025

O presente **Projeto de Lei Complementar** visa à criação do **Distrito do Latão**, com o objetivo de garantir melhores condições administrativas, estruturais e de prestação de serviços públicos essenciais à população residente na região. A proposta fundamenta-se no atendimento aos requisitos legais e na necessidade de fortalecimento da identidade social e econômica da localidade. A criação do distrito atende integralmente às exigências legais, conforme disposto na legislação municipal e nos critérios estabelecidos para a descentralização administrativa. Destacam-se os seguintes aspectos que justificam a presente medida:

1. População Considerável e Centro Urbano Consolidado

O Latão possui uma população expressiva, representando mais de **10% do total do município**, conforme levantamento do IBGE. Além disso, conta com um **núcleo urbano consolidado**, composto por mais de **200 imóveis edificadas**, o que demonstra a viabilidade do distrito e sua capacidade de auto sustentação.

2. Infraestrutura Adequada para Atendimento às Necessidades Locais

A localidade dispõe de **unidades escolares públicas**, garantindo o direito à educação básica para crianças e adolescentes da região. No setor da saúde, há uma **unidade básica de saúde (UBS)** e cobertura por **agentes comunitários de saúde**, o que assegura assistência mínima necessária à população. Além disso, há **atendimento de segurança pública** através de serviço de **policimento ostensivo**, contribuindo para a ordem e tranquilidade dos moradores.

3. Relevância Territorial e Continuidade Geográfica

O Distrito do Latão compreende uma área superior a **25 km²**, respeitando os critérios exigidos para criação de distritos. Além disso, sua delimitação territorial não apresenta descontinuidade, permitindo a organização eficiente dos serviços administrativos e logísticos.

4. Identidade Histórica e Cultural

O Latão possui uma forte **identidade histórica, social e cultural**, refletindo a tradição da comunidade e sua relação com o desenvolvimento do município. Sua população compartilha



PODER LEGISLATIVO DE
SANTANA DO CARIRI
Trabalho e Compromisso

valores e costumes que devem ser preservados e fortalecidos por meio de uma estrutura administrativa própria.

5. **Descentralização Administrativa e Eficiência na Gestão Pública**

Com a criação do distrito, será possível instituir uma **administração descentralizada**, permitindo maior autonomia na gestão de demandas locais. A nomeação de um **Agente Distrital** facilitará a articulação entre a comunidade e o Poder Executivo Municipal, garantindo mais eficiência e agilidade na resolução de problemas e na implementação de políticas públicas.

6. **Incorporação ao Planejamento Municipal**

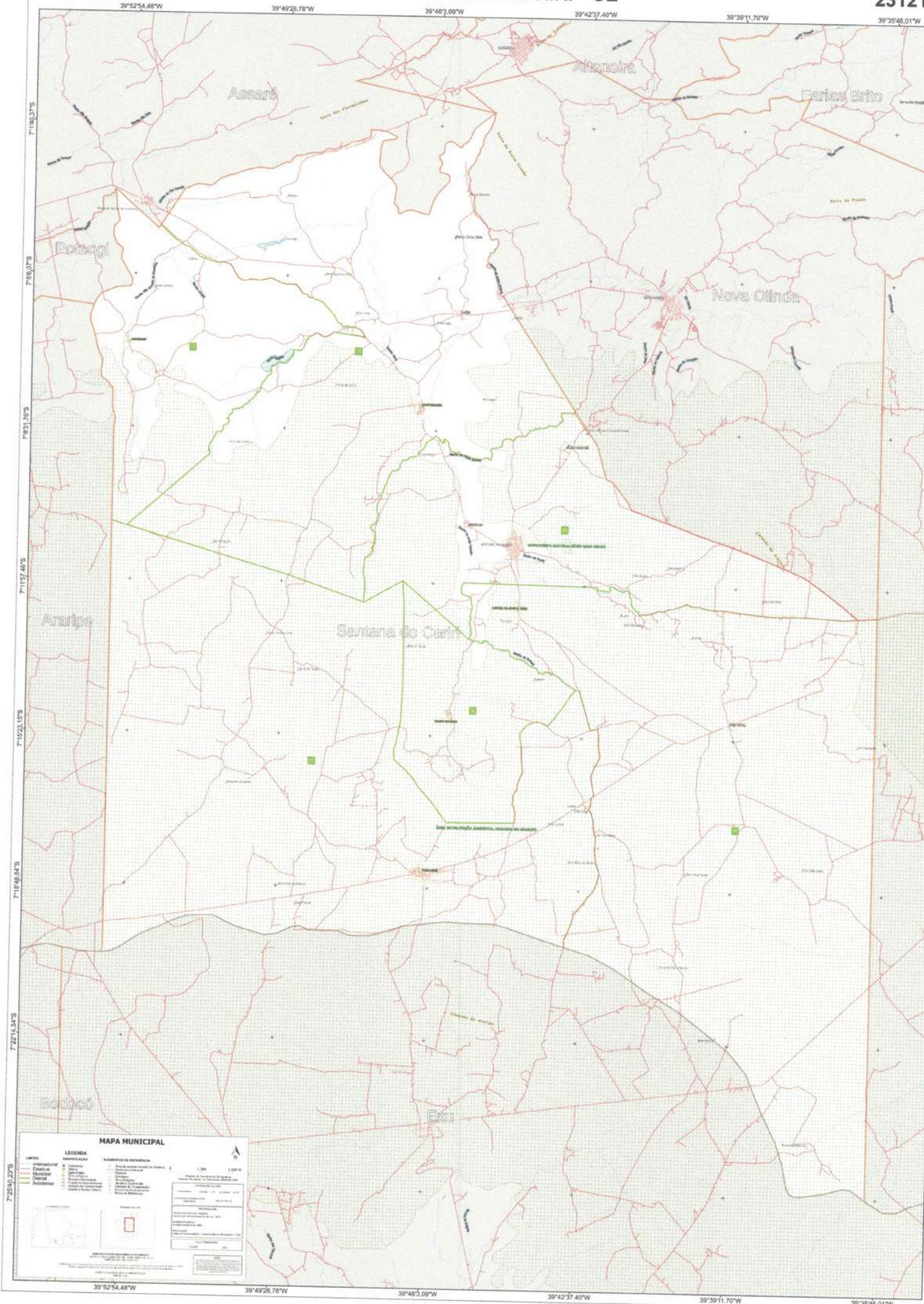
A inclusão do **Distrito do Latão no Plano Diretor Municipal** assegurará um planejamento ordenado da expansão urbana, prevenindo ocupações irregulares e promovendo melhorias na infraestrutura local. Além disso, a destinação de um **orçamento distrital específico** permitirá a execução de projetos estratégicos para o desenvolvimento sustentável da região.

Diante do exposto, a criação do **Distrito do Latão** surge como uma necessidade para atender aos anseios da população local, promovendo **melhores condições de vida, acesso facilitado aos serviços públicos e fortalecimento da governança municipal**. Dessa forma, submeto este projeto à apreciação desta Casa Legislativa, esperando a sua aprovação para a devida implementação desta relevante medida.

Plenário da Câmara Municipal de Santana do Cariri - CE, 18 fevereiro de 2025.


Maciel Bezerra Lima (Chapa Quente)

Vereador





MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

13/2/2025
DATASUS

CNES - CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

IMPRESSÃO DA FICHA REDUZIDA POR COMPETÊNCIA: 12/2024

Identificação				
CADASTRADO NO CNES EM: 20/9/2011 ULTIMA ATUALIZAÇÃO EM: /12/2024				
Nome:		CNES:	CNPJ:	
UNIDADE BASICA DE SAUDE DO SITIO LATAO		6845606		
Nome Empresarial:		CPF:	Personalidade:	
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA DO CARIRI		--	JURÍDICA	
Logradouro:		Número:		
SITIO LATAO		S/N		
Complemento:	Bairro:	CEP:	Município:	UF:
	SITIO LATAO	63190000	SANTANA DO CARIRI	CE
Tipo Unidade:	Sub Tipo Unidade:	Gestão:	Dependência:	
CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	sem sub tipo	MUNICIPAL	MANTIDA	

PROFISSIONAIS SUS	
Médicos	1
Outros	8

PROFISSIONAIS NÃO SUS	
Total	

Atendimento Prestado	
Tipo de Atendimento:	Convênio:
AMBULATORIAL	SUS
Fluxo de Clientela:	

Leitos

Estabelecimento não possui Leitos Cadastrados

Equipamentos

Estabelecimento não possui Equipamentos Cadastrados

Instalações Físicas para Assistência		
AMBULATORIAL		
Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
CLINICAS BASICAS	1	0
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA DE ENFERMAGEM (SERVICOS)	1	0
SALA DE IMUNIZACAO	1	0
Serviços de Apoio		
Serviço:	Característica:	

Serviços Especializados

Cod.:	Serviço:	Característica:	Ambulatorial:	Hospitalar:
			Amb.: SUS:	Hosp.: SUS:

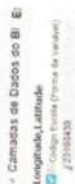
159	ATENCAO PRIMARIA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
174	IMUNIZACAO	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
173	LOGISTICA DE IMUNOBIOLOGICOS	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
108	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE DO TRABALHADOR	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
112	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
158	SERVICO DE ATENCAO INTEGRAL EM HANSENIASE	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO

Serviços e Classificação

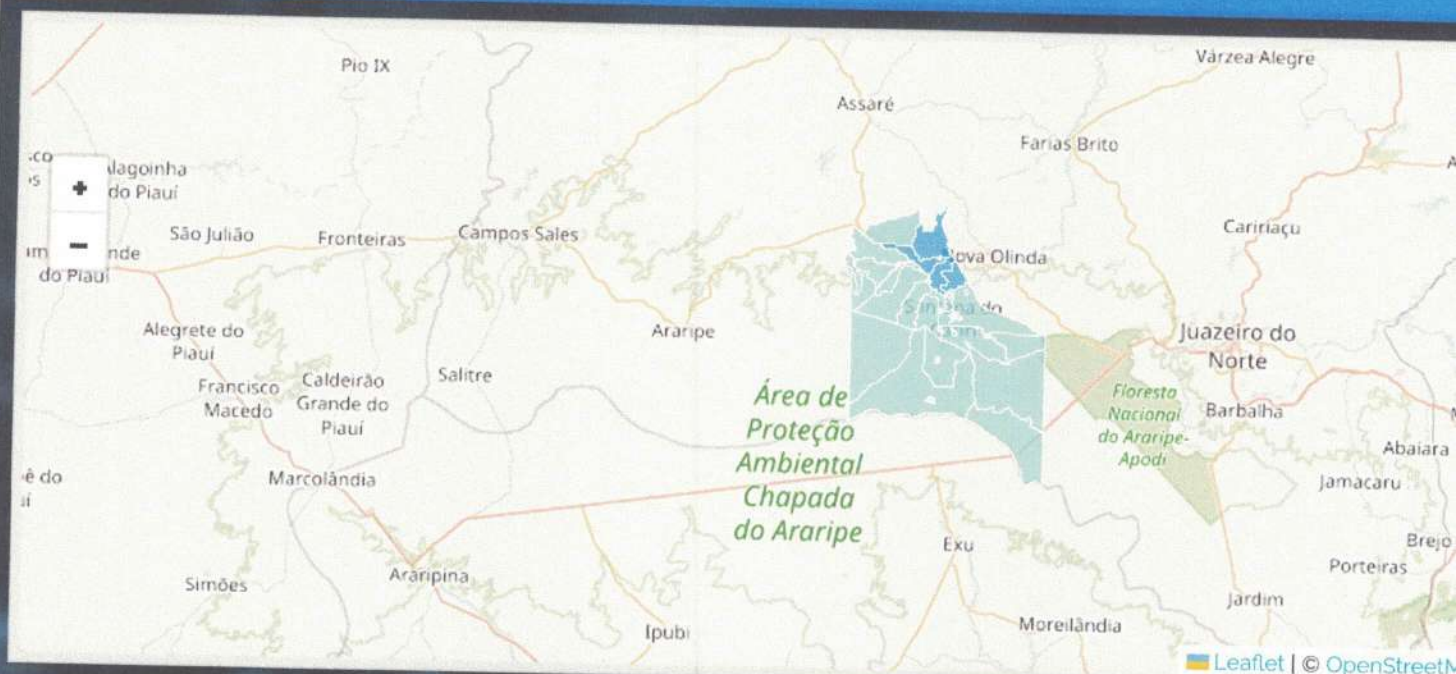
Código:	Serviço:	Classificação:	Terceiro:	CNES:
159 - 004	ATENCAO PRIMARIA	ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	NÃO	NAO INFORMADO
174 - 002	IMUNIZACAO	GRUPOS ESPECIAIS	NÃO	NAO INFORMADO
174 - 001	IMUNIZACAO	INDIVIDUOS EM GERAL	NÃO	NAO INFORMADO
173 - 001	LOGISTICA DE IMUNOBIOLOGICOS	RECEBIMENTO E INSPECAO	NÃO	NAO INFORMADO
173 - 003	LOGISTICA DE IMUNOBIOLOGICOS	DISTRIBUICAO	NÃO	NAO INFORMADO
173 - 002	LOGISTICA DE IMUNOBIOLOGICOS	ARMAZENAMENTO E CONTROLE	NÃO	NAO INFORMADO
108 - 003	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE DO TRABALHADOR	VIGILANCIA EM SAUDE DO TRABALHADOR (VISAT)	NÃO	NAO INFORMADO
112 - 001	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	ACOMPANHAMENTO DO PRE-NATAL DE RISCO HABITUAL	NÃO	NAO INFORMADO
158 - 001	SERVICO DE ATENCAO INTEGRAL EM HANSENIASE	SERVICO DE ATENCAO INTEGRAL EM HANSENIASE TIPO I	NÃO	NAO INFORMADO

Habilitações

Código	Descrição	Origem	Competência Inicial	Competência Final	Portaria	Data Portaria	Leitos SUS	Data do Lançamento
0913	ADESAO DO ESTABELECIMENTO AO PROJETO MAIS MÉDICOS	Nacional	12/2013	---	PT SGTES 18	02/01/2014		27/1/2014



Nome do Candidato	JOSQUIM PINHEIRO DE MENEZES EME F	
Matrícula	22164438	CE
Unidade	Sistema do Caim	Rural
Localidade	A escola não está em área de localização diferenciada	
Unidade	Pública	
Unidade	SÍTIO LAGO DE JAMCO, BR 204A RURAL, 32390-000 Santana do Cariri - CE	
Unidade	(08) 35461296	
Unidade	Municipal	
Unidade	Não informado	
Unidade	Não	
Unidade	Sim	
Unidade	Entre 51 e 200 matrículas de escolarização	
Unidade	Educação Infantil, Ensino Fundamental	
Unidade	-7 99991021	
Unidade	-39 70027193	
Unidade	Candidato 1000	



População



1.549
pessoas

Total de Domicílios



741
domicílios



--
média de moradores

Média de moradores disponível quando há apenas 1
setor censitário selecionado

Distribuição de domicílios



741
Particulares



Não há
Coletivos

Área e Densidade demográfica



Km²



Hab/Km²

Disponíveis quando há apenas 1 setor censitário selecionado

Tipos de domicílio



Casa
Apartamento
Favela
Casa de rua ou condomínio
Compi
Estrutura degradada ou favelada



Cor ou raça

